



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/21 (CONTJOR-TV)

Queixa da IURD - Igreja Universal do Reino de Deus contra a TVI relativa a reportagem exibida a 9 de julho de 2019, na sequência da série “O Segredo dos Deuses” sobre um alegado esquema de adoções ilegais num lar da instituição

**Lisboa
20 de janeiro de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/21 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa da IURD - Igreja Universal do Reino de Deus contra a TVI relativa a reportagem exibida a 9 de julho de 2019, na sequência da série “O Segredo dos Deuses” sobre um alegado esquema de adoções ilegais num lar da instituição

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 16 de julho de 2019, uma queixa da IURD - Igreja Universal do Reino de Deus (doravante, apenas IURD) contra a TVI – Televisão independente, S.A. (doravante TVI) relativa à série de reportagens “O Segredo dos Deuses” (2017), sobre um alegado esquema internacional de adoções ilegais num lar da instituição envolvendo bispos e pastores da igreja, e ao acompanhamento jornalístico posterior da matéria, em 2018 e 2019, nos serviços de programas TVI e TVI24.
2. A queixa fundamenta-se em alegada falta de rigor e isenção, sensacionalismo e ausência de contraditório, a que se juntam acusações de perseguição, campanha de difamação e atentado ao bom nome e imagem da IURD.
3. Dirige-se à TVI, à jornalista Alexandra Borges e a Sérgio Figueiredo, o diretor de Informação, que são acusados de terem agido «dolosamente, em nome das audiências e do sensacionalismo».
4. A queixa incide na série de reportagens “O Segredo dos Deuses”, que foi para o ar entre 10 e 22 de dezembro de 2017, num total de dez episódios. A IURD critica em particular algumas das acusações que lhe são dirigidas nas reportagens iniciais, designadamente que estava em causa uma «rede internacional de adoções ilegais», através de um «lar ilegal» da IURD, onde se escolhiam «crianças por catálogo destinadas a bispos e pastores», através de «esquemas e mentiras ilegais» de uma «máquina oleada, muito bem montada».
5. Também é contestada a acusação de que houve «raptos de crianças» e «mães roubadas», que dizem nunca ter tido conhecimento dos processos de adoção e nunca terem ido a tribunal, que não assinaram documentos e que as suas assinaturas foram falsificadas.

6. A IURD alega que, em 2018, «prosseguem com a campanha difamatória», com a exibição de mais oito peças/reportagens, referindo os dias 4, 5, 19, 20 e 29 de janeiro e dias 19, 20 e 27 de abril.
7. Em 2019, «o intuito persecutório contra a [IURD] continuou na rubrica que [Alexandra Borges] tem no jornal das 20h, da TVI, com várias reportagens em que são feitas afirmações graves sobre a [IURD] e onde, na maioria delas, é retomado o assunto da alegada rede de adoções ilegais».
8. Os trabalhos jornalísticos em causa, neste último ano, foram exibidos a 5 de fevereiro, a 5, 12 e 26 de março, a 4 de junho e a 9 de julho.
9. Em linhas gerais, a IURD refuta a informação de que as «mães biológicas não tiveram qualquer conhecimento dos processos de adoção dos seus filhos, nunca foram notificados ou citados para os mesmos e nunca assinaram quaisquer documentos relacionados com a adoção.»
10. Informa ter instaurado vários processos judiciais na sequência das reportagens denunciando a TVI e os profissionais envolvidos, assim como as mães que prestaram declarações, dando conta do desfecho dos processos contra estas últimas.
11. Relativamente a “Maria” e a “Clara” (nomes fictícios), refere a IURD que, dos elementos recolhidos no processo de inquérito criminal que investigou a alegada rede internacional de adoções ilegais, se pode concluir que as crianças foram retiradas às famílias pelas entidades competentes, por falta de condições socioeconómicas, toxicoddependência, violência doméstica, alcoolismo e doenças físicas e mentais dos progenitores, frisando «o papel da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na inscrição dos candidatos à adoção, nos processos de confiança judicial e posteriores processos de adoção.»
12. Sobre o caso de “Maria”, que durante a reportagem assegurou que nunca tinha sido ouvida em tribunal sobre a adoção dos seus filhos, a IURD reclama a falsidade do seu depoimento com base na sentença de confiança judicial provisória dos menores à Segurança Social, proferida pelo Tribunal de Família e Menores.
13. Por outro lado, do processo de confiança judicial dos menores, consta uma nota de citação de “Maria” para contestar o pedido de confiança judicial requerido pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e para fornecer a morada do pai das crianças. Segundo a informação disponibilizada, esta mãe respondeu que desconhecia a morada e o local de trabalho do pai, com quem perdera contacto após a entrega das crianças ao lar.

- 14.** A IURD destaca que «tal informação foi prestada por via de requerimento apresentado em nome próprio da mãe biológica e feito pela mesma na secretaria do tribunal e a sua identificação atestada pelo funcionário judicial.»
- 15.** Acrescenta que recentemente a Polícia Científica da Polícia Judiciária atestou a autenticidade da assinatura de “Maria” aposta, quer no aviso de receção assinado na sequência da citação judicial que lhe foi dirigida, quer no requerimento apresentado no processo.
- 16.** Para a IURD, o processo dos filhos de “Clara” é «particularmente flagrante», atendendo a que esta mãe «prestou judicialmente o consentimento prévio para adoção de ambos os menores.» A defesa desta posição decorre do facto de a Polícia Científica da Polícia Judiciária também ter comprovado pericialmente a autenticidade da sua assinatura no requerimento que deu entrada no Tribunal de Família e Menores. Para a IURD é uma prova da falsidade das declarações prestadas à TVI.
- 17.** A IURD defende que no desenrolar do processo inquérito aberto após a queixa-crime que apresentou contra “Clara”, depois das reportagens de 2017, foram feitas declarações de «extrema gravidade», citando algumas. Esta mãe terá afirmado, no âmbito do processo de inquérito, que «foram as jornalistas da TVI, Alexandra Borges e Judite França, quem a contactaram, sendo que até essa data não tinha posto em causa o que se tinha passado com os seus filhos, não se lembrava que os seus filhos tinham sido efetivamente adotados por via de um processo legal de adoção. (...) Antes da investigação da TVI, nunca tinha atribuído a situação dos seus filhos biológicos a qualquer conluio ilícito para subtrair crianças.»
- 18.** Acrescenta que, no requerimento de abertura de instrução, “Clara” também declarou que a jornalista Alexandra Borges lhe tinha dado instruções para «colaborar incondicionalmente com o trabalho dela e com qualquer processo judicial em que estivesse em causa tais adoções. Para tal, e segundo foi informada pela jornalista Alexandra Borges, deveria afirmar, quer no programa da TVI, quer em qualquer processo judicial, que nunca tinha dado autorização para os filhos serem adotados, que nunca tinha assinado nenhum documento para tal e que, caso esse documento existisse, é porque tinham falsificado a assinatura dela.»
- 19.** E que, a mesma jornalista, ter-lhe-á dito que devia contar a mesma versão ao «advogado que aceitasse patrociná-la judicialmente» e que devia confirmar que não tinha assinado nenhum documento a autorizar a adoção, quer ao advogado, quer a qualquer outro jornalista que a contactasse.

- 20.** “Clara” também terá declarado, diz a IURD, que o então diretor de Informação da TVI, Sérgio Figueiredo, quando se cruzaram nas instalações da TVI, «insistiu com ela, que deveria manter sempre aquela versão dos factos tal como lhe fora solicitado pela jornalista Alexandra Borges.»
- 21.** Sobre as intenções da mãe biológica, a IURD, com base no documento junto sob o n.º 8 – requerimento de abertura de instrução – refere as declarações de “Clara”: «motivada pela promessa de recuperar o contacto com os seus filhos, cumpriu escrupulosamente o que lhe foi solicitado» pela TVI. Registando que na altura lhe tinha sido diagnosticado um tumor maligno e que a sua sobrevivência poderia estar comprometida, esta mãe «aceitou colaborar com aquela jornalista». A possibilidade de rever os filhos perfilou-se «como a realização de um último desejo em vida». Assim, conclui a queixosa, se justifica ter «afirmado na TVI o que afirmou, pondo em causa a veracidade do processo de adoção».
- 22.** A IURD reproduz parte do despacho do Ministério Público, onde se refere que as afirmações atentatórias do bom nome da instituição não são assacáveis a esta mãe, já que esta terá dito que não se recordava do processo de adoção dos seus filhos. Consequentemente, o Ministério Público entendeu que não lhe era «imputável o teor do programa televisivo, nem o facto de a investigação jornalística padecer claramente de falhas quanto à confirmação do que efetivamente se passou.»
- 23.** Com base em todos estes elementos, mormente «o conteúdo das declarações prestadas pela mãe biológica dos menores que podia induzir de alguma forma uma prática menos correta por parte das senhoras jornalistas», a IURD volta a acusar os profissionais da TVI de uma conduta grave e violadora dos deveres jornalísticos.
- 24.** Argumenta que aquelas afirmações de “Clara” indiciam que os participados «“fabricaram” a história que foi transposta para a reportagem, conduzindo e levando a que os pais biológicos das crianças contassem a versão que interessava à reportagem que estava a ser montada», com a promessa de que promoveriam o reencontro com os filhos, «e, quiçá, outro tipo de promessas».
- 25.** Terminada a parte expositiva dos processos judiciais, a IURD retrocede no tempo e volta a focar-se na construção jornalística das reportagens de 2017.
- 26.** Alega que cerca de um mês antes de serem exibidas, de 11 a 22 de dezembro de 2017, a jornalista da TVI denunciou à Procuradoria-Geral da República a existência de uma alegada rede de adoções ilegais no seio da IURD. Porém, durante todo esse período, a TVI nunca

contactou a IURD para obter a sua versão dos acontecimentos. Aliás, alega que o contacto inicial com a direção de Informação da TVI partiu da IURD, que se disponibilizou para prestar todos os esclarecimentos. O contacto da TVI tardou e foi enviado, «não para efeitos de exercício de contraditório (...), mas para solicitar contactos de pessoas». As perguntas também não foram enviadas conforme solicitado pelo representante legal de todas as pessoas cujos contactos foram solicitados.

27. Perante os factos apresentados, a IURD considera que a TVI e os seus profissionais «incumpriram claramente com um dos princípios basilares do jornalismo que é o dever de ouvir as partes envolvidas, e com isso divulgaram factos falsos e sensacionalistas que colocam em causa o bom nome e reputação» da IURD.
28. Em suma, para a instituição «resulta à evidência que os participados violaram os seus deveres enquanto jornalistas ao levarem a que as pessoas que intervieram na reportagem prestassem declarações no sentido que os participados indicaram», não atuando com «a isenção e rigor que se espera do jornalista, tudo em prol das audiências e do mediatismo.»
29. Por tudo o que é exposto, a IURD pede à ERC que considere a sua queixa procedente e dê como verificada a violação dos seus direitos, liberdade e garantias pela TVI, aplicando as devidas sanções.

II. Objeto de participação

a) A série de reportagens e seus desenvolvimentos – 2017, 2018 e 2019

30. A queixa da IURD contra a TVI, apresentada a 16 de julho de 2019, incide em conteúdos informativos exibidos em 2017, 2018 e 2019. Tomando em consideração os Estatutos da ERC, Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, mormente, sobre o procedimento de queixa, será analisada apenas a reportagem que foi para o ar no dia 9 de julho de 2019.
31. Com efeito, esta é a única peça que se encontra dentro do intervalo temporal fixado no artigo 55.º dos Estatutos para a apresentação de queixa na ERC, ou seja, dos 30 dias contados a partir do conhecimento dos factos – neste caso, à falta de outra alegação, considera-se a data da exibição.
32. Faz-se, no entanto, uma breve contextualização da matéria desde a sua origem.
33. O trabalho jornalístico de investigação desenvolvido pela TVI foi titulado “O Segredo dos Deuses” e corresponde a uma série de dez grandes reportagens com aproximadamente 25

minutos de duração cada, que foram exibidas de segunda a sexta-feira, entre os dias 11 e 22 de dezembro de 2017, inseridas no serviço noticioso “Jornal das 8”.

- 34.** A investigação da TVI debruça-se sobre processos alegadamente ilícitos de adoção de crianças institucionalizadas num lar da IURD, por bispos, seus familiares e outros elementos da igreja. A TVI fala de uma rede de adoções ilegais e do “roubo” de crianças, pois terão sido adotadas à revelia e sem o consentimento dos pais.
- 35.** A série de dez reportagens tem como figuras centrais duas mães cujos filhos acabaram adotados por membros da IURD. Sumariamente, as suas histórias são as seguintes:
- i. “Maria”, mãe de Vera, Luís e Fábio, viu os seus filhos serem adotados por Alice Andrade, então secretária pessoal do bispo Edir Macedo, fundador da IURD, que os levou para os Estados Unidos da América (EUA). Por detrás desta adoção houve, segundo a TVI, um estratagema para desacreditar a mãe, e assim tornar as crianças disponíveis para adoção. Apesar de terem sido adotados por Alice Andrade, Vera e Luís foram entregues a Viviane Freitas, filha do bispo Edir Macedo, e ao marido Júlio Freitas, bispo da IURD. Permaneceram nos EUA. O irmão mais novo, Fábio, foi separado dos irmãos e entregue ao bispo Romualdo e à sua mulher, Márcia Panceiro, no Brasil, tinha 18 meses. Terá sido registado com uma certidão de nascimento falsa como filho biológico do casal (situação sob investigação no Brasil). Faleceu com 19 anos de idade;
 - ii. “Clara” é a segunda mãe a quem a TVI dá a palavra. Os seus filhos – Filipe e Pedro – foram entregues no lar da IURD pela avó materna e posteriormente adotados sem que, alega a mãe das crianças, tivesse sido ouvida no decurso do processo. Cristiane Cardoso, outra filha do bispo Edir Macedo, e o marido, o bispo Renato Cardoso, ficaram com uma das crianças; a outra foi entregue ao casal Jaqueline Duran Marques, à época diretora do lar Universal, e marido, o bispo Sidney Marques;
 - iii. Os dois últimos episódios repartem-se por outros casos: o de duas gémeas que foram adotadas pela advogada do lar da IURD e o de uma recém-nascida que foi levada da maternidade para o lar e depois foi entregue a mais um bispo da IURD;
- 36.** Em 2018 e 2019, a TVI continuou a fazer o acompanhamento, lançando novas peças sobre desenvolvimentos do caso nas suas múltiplas dimensões e sobre outras situações relativas à IURD que foram sendo investigadas em paralelo – por exemplo, os negócios e a constituição de empresas ou o alegado desvio de dinheiros de ofertas, donativos e dízimos da igreja.

37. Durante aquele período, a equipa de reportagem da TVI acedeu a vários documentos escritos e gravados, recolheu vários testemunhos e procurou obter a posição de alguns intervenientes considerados relevantes. Alguns não estiveram disponíveis.

38. A investigação da TVI desencadeou a abertura de um inquérito, pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal do Ministério Público, na sequência do envio de informação recolhida pela equipa de reportagem, cuja conclusão foi conhecida em 2019.

b) A reportagem de 9 de julho 2019

39. Conforme referido, a análise circunscreve-se à reportagem que foi exibida a 9 de julho de 2019, no espaço “Alexandra Borges” do Jornal das 8.

40. O *teaser* da reportagem na abertura do serviço noticioso põe em destaque que «há novas revelações sobre o caso IURD. A TVI teve acesso exclusivo aos áudios das inquirições das testemunhas no processo que investigou o esquema ilegal das adoções da Igreja Universal do Reino de Deus. Nas gravações há quem denuncie tráfico de influência na Segurança Social e Santa Casa da Misericórdia durante os processos de adoção. Vera e Luís admitem maus-tratos físicos por parte de Alice, a mulher que os adotou, e que nunca foi ouvida pelo Ministério Público, tal como não foi o chefe máximo da IURD, Edir Macedo. São depoimentos que indiciam que o Estado falhou há 20 anos, voltou a falhar agora e Joana Marques Vidal, a antiga Procuradora-geral da República, não terá agido quando teve conhecimento das ilegalidades que envolviam as adoções.»

41. A partir das 20h45 tem início o espaço informativo de Alexandra Borges, que lança a reportagem¹ da seguinte forma:

«O processo de adoção de Vera, Luís e Fábio, os filhos biológicos de “Maria”, esteve desaparecido durante mais de um ano depois das técnicas da Santa Casa da Misericórdia terem denunciado, em 1998, o esquema ilegal das adoções da IURD. Quem o tinha era Joana Marques Vidal, a antiga Procuradora-geral da República, e foi mesmo preciso a intervenção do juiz para que a Procuradora do Ministério Público devolvesse o processo à secção.

Agora os advogados de “Maria”, a mãe biológica de Vera, Luís e Fábio, os irmãos que foram adotados por um testa-de-ferro de Edir Macedo, separados, agredidos e distribuídos a bispos da IURD no estrangeiro, requereram a abertura da instrução, exigindo ao juiz de

¹ O espaço “Alexandra Borges” desse dia tem 40 minutos de duração, com a reportagem propriamente dita a representar cerca de 38 minutos desse tempo.

instrução a nulidade de toda a investigação do Ministério Público. Porque consideram que o Ministério Público nada fez para chegar à verdade. E consideram ainda que os crimes não prescreveram, porque são crimes permanentes relacionados com a identidade destas crianças, e que nunca prescrevem.»

- 42.** Uma descrição pormenorizada da reportagem pode ser lida no Relatório de visionamento, em anexo.

III. A resposta da TVI

- 43.** Notificado o diretor de Informação da TVI para se pronunciar quanto à queixa em análise, apresentou este a sua oposição.
- 44.** Na sua resposta, datada de 15 de novembro de 2019, a TVI começa por defender a extemporaneidade da queixa da IURD em relação às peças exibidas até 4 de junho de 2019, inclusive, invocando os prazos legais definidos nos Estatutos da ERC.
- 45.** Sobre as questões relacionadas com a conduta dos jornalistas, a TVI argumenta que a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ) é a entidade competente para as apreciar, «sendo a única entidade com atribuições em matéria disciplinar dos jornalistas.» Adianta, que a IURD também enviou a queixa à CCPJ, estando em análise naquela comissão.
- 46.** Independentemente destas questões, a TVI centra a sua defesa no argumento de que a queixa da IURD não tem qualquer «fundamento fáctico ou legal, destinando-se, mais uma vez, a tentar constranger e impedir o desenvolvimento do trabalho jornalístico em curso». Para o operador televisivo, as acusações da IURD são baseadas em «falsas declarações» e em «alegações intencionalmente parciais, descontextualizadas e redutoras dos factos noticiados».
- 47.** Esclarece que a investigação não se circunscreveu ao testemunho das duas mães identificadas na queixa, nem foi iniciada por elas, alicerçando-se num vasto conjunto de provas testemunhais e documentais reunidas pelas jornalistas, assim como em «evidências de quais os verdadeiros propósitos das adoções e da clara subversão dos seus processos administrativos e judiciais.»
- 48.** Acrescenta que nenhum dos denunciados instruiu ou condicionou qualquer um dos entrevistados e depoimentos recolhidos, até porque a reportagem não se sustenta na questão das assinaturas das duas mães ou no seu testemunho, mas em inúmeras fontes que

«permitem sem margem de dúvida retratar a história de dezenas de menores» do lar da IURD que «viram os seus processos de adoção serem utilizados e manipulados de forma a servir os interesses pessoais dos seus mais elevados líderes e familiares.»

- 49.** Para a TVI, o despacho de arquivamento do processo-crime sobre as adoções reconhece e sustenta, à exceção da questão das assinaturas, todos os factos relatados, assim como «outros de semelhantes contornos e gravidade, apontando como exclusiva causa do arquivamento o efeito da prescrição.»
- 50.** A TVI conclui que não assiste razão ao queixoso e que a ERC não deve dar provimento à queixa apresentada.

IV. Diligências

- 51.** No âmbito do procedimento de queixa, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, que se realizou a 17 de dezembro de 2019 nas instalações da ERC.
- 52.** Apesar de ter sido determinada a suspensão da audiência, conforme requerido, as partes não lograram chegar a um acordo que sanasse o conflito pelo que o processo seguiu os seus termos.

V. Análise e fundamentação

- 53.** Nos termos do disposto no artigo 7.º, alínea d), dos Estatutos da ERC, são objetivos da regulação assegurar que «a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras gerais aplicáveis».
- 54.** Estabelece o artigo 8.º, nas suas alíneas a) e d), dos referidos Estatutos, como atribuições da ERC, as de assegurar «o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» e garantir «o respeito pelos direitos, liberdades e garantias».
- 55.** De acordo com o artigo 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, compete ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de regulação e supervisão, fazer «respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem

actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais».

- 56.** Consigna o artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho), que constituem obrigações gerais de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, entre outras, a de assegurar «a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
- 57.** Por seu turno, o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, estatui, no seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), que constitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
- 58.** Também segundo o artigo 14.º, n.º 1, alínea e) do Estatuto do Jornalista, bem como do ponto 1 do Novo Código Deontológico dos jornalistas constitui dever de os mesmos ouvir as partes com interesses atendíveis.
- 59.** Saliente-se que a apreciação pela ERC da matéria objeto do presente processo faz-se sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, no que concerne à conduta dos jornalistas denunciados pela IURD.
- 60.** A decisão de arquivamento do inquérito-crime do Ministério Público sobre as alegadas ilegalidades nos processos de adoção envolvendo o lar da IURD, proferida em maio de 2019, e a consequente arguição da nulidade do inquérito por parte de uma das mães biológicas perante o juiz de instrução estão no âmago da reportagem de 9 de julho de 2019.
- 61.** A reportagem tem nas gravações áudio do próprio inquérito a sua principal fonte de informação, materializando-se na transcrição de vários excertos do depoimento dos diferentes intervenientes no processo – procuradora, advogados, acusados, testemunhas.
- 62.** A IURD contesta o trabalho jornalístico da TVI, acusando-a de desconsiderar as conclusões do inquérito e continuar a acusar a instituição da prática de crimes que a justiça arquivou.
- 63.** A reportagem caracteriza-se por um mosaico de histórias e de narrativas que se entrelaçam num trabalho jornalístico que se vai construindo e sobrepondo de testemunhos recentes e de outros mais antigos, resgatando controvérsias das reportagens iniciais e desenvolvimentos que foram sendo conhecidos e tratados ao longo de 2017, 2018 e 2019.

- 64.** No seu conjunto, a reportagem de 9 de julho deu voz a mais de uma vintena de intervenientes, ouvindo-os diretamente ou por intermédio das gravações judiciais. Diversos documentos escritos e de vídeo também fizeram parte do acervo que enformou o trabalho jornalístico. Houve ainda intervenientes que a TVI tentou entrevistar, sem sucesso, como a antiga procuradora coordenadora do Ministério Público no Tribunal de Menores e Família (cf. anexo Relatório de visionamento).
- 65.** Esta reportagem segue uma linha que Carla Batista, professora e investigadora na área das ciências da comunicação, já tinha identificado na análise da série original de reportagens exibida em 2017². A autora afirma que naquele trabalho de construção jornalístico «são usados testemunhos e fontes documentais para credibilizar os factos», num «extenso arquivo relativo à história de constituição do lar de acolhimento ou às várias fases dos processos de adoção das crianças». Conclui que no conjunto das reportagens «existe uma sólida e clássica arquitetura investigativa, alinhada de forma ilustrativa, que vai validando as acusações lançadas e solidificando a tese da existência de uma rede de tráfico de crianças, e de irregularidades graves ocorridas no lar da IURD, embora não responda a todas as acusações», nem aprofunde as razões que levaram as crianças a serem retiradas aos pais – alegadas carências económicas, violência, alcoolismo ou toxicod dependência.
- 66.** A perspetiva da reportagem – e um trabalho jornalístico, deste ou de outro género, é sempre uma escolha, um olhar, e não uma reprodução exata e integral da realidade – é a dos pais biológicos, que passados vários anos sobre as adoções reclamam ter havido atropelos processuais, enganos e atos ilícitos com vista à retirada das crianças e à sua entrega a altos representantes da IURD.
- 67.** Assim, mesmo com o despacho de arquivamento do Ministério Público, a TVI persiste na história que contou desde 2017, e que foi consolidando a partir daí com novos elementos e desenvolvimentos, de que as crianças foram retiradas ilegalmente aos seus pais e entregues para a adoção a membros da igreja através de procedimentos duvidosos e irregulares. A Segurança Social, o Ministério Público e o Tribunal de Família e Menores de Lisboa, ou a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, instituições com responsabilidades tutelares sobre os menores, tiveram conhecimento do caso, por inclusivamente terem recebido denúncias de pessoas diretamente envolvidas, mas não terão atuado no sentido de proteger as crianças.

² Carla Baptista, *Tendências do jornalismo de investigação televisivo a partir do estudo de caso da reportagem da TVI “Segredo dos Deuses”*, Media & Jornalismo, vol. 18, n.º 32 (2018): “Ética Jornalística para o Século XXI - Novos Desafios, Velhos Problemas”, ICNOVA - NOVA FCSH, Lisboa (disponível em: [HTTPS://DOI.ORG/10.14195/2183-5462_32_7](https://doi.org/10.14195/2183-5462_32_7)).

- 68.** Volta a convocar-se a análise de Carla Batista quando refere que as jornalistas se colocam do lado das mães, «não mostrando qualquer dúvida. (...) O tom é sempre assertivo, definitivo. (...) não existe nenhuma pretensão a um relato objetivo e desinteressado dos factos. Mas, por outro lado, a posição implicada e parcial das jornalistas é suportada por uma investigação que respeita as etapas do método jornalístico e procura validar com documentos as acusações feitas.»³
- 69.** Aplicando esta perspetiva à reportagem em apreço, verifica-se que a TVI escarpeliza as intervenções que ditaram o arquivamento do processo pelo Ministério Público, uma decisão que é manifestamente contrária às convicções expressas, confrontando os vários depoimentos recolhidos – e outros não considerados relevantes pelo Ministério Público – com as alegações da defesa de “Maria” para sustentarem a nulidade do processo.
- 70.** Além de ter concluído pela prescrição dos eventuais crimes acontecidos na década de 1990, o Ministério Público destacou que as alegações dos progenitores foram desmentidas pela investigação policial, na sequência da perícia às assinaturas das duas mães que desde o início foram as figuras centrais da investigação jornalística e que disseram nunca ter assinado qualquer documento com vista à adoção. São estas conclusões que a defesa de “Maria” contesta, e que a TVI releva na sua abordagem jornalística do caso, em julho de 2019.
- 71.** Mas, se a reportagem é cimentada numa vasta cadeia de vozes e as acusações de ilegalidade (ou pelo menos de irregularidades) contra a IURD proferidas por várias fontes, a responsabilidade social e as regras intrínsecas às atividades jornalística e de comunicação social impunham que a TVI tivesse tido maior prudência na sua exposição, evitando posicionar-se de um dos lados da narrativa.
- 72.** Com efeito, apesar do desfecho do processo judicial⁴, a reportagem continua a definir as adoções como «ilegais» e a fazer afirmações peremptórias sobre a sua principal fonte de informação, sem prever ou acautelar eventuais desvios. Ainda que baseada na fonte, é pela voz da jornalista que o telespectador recebe a garantia de que «Maria nunca deu os seus filhos para a adoção e também nunca foi ouvida por um juiz»⁵.

³ Cf. referência bibliográfica já citada.

⁴ Arquivado por prescrição do procedimento criminal, com nota da inexistência de norma incriminadora à data das condutas investigadas.

⁵ O significado de audição por um juiz parece variar na interpretação das partes. Para a TVI, a mãe nunca esteve presencialmente diante de um juiz; para a IURD ter sido citada para contestar o pedido de confiança no processo de confiança provisória do judicial significa que foi ouvida.

- 73.** Por outro lado, a decisão do tribunal apontou para alguns aspetos sobre os quais a reportagem não refletiu e que podiam dar ao telespectador uma visão mais ampla das condições em que as crianças foram retiradas aos pais – carências económicas dos progenitores, condições de habitabilidade, violência doméstica, maus-tratos, abandono, negligência, etc. –, também questionando a razão de não terem apresentado nenhuma queixa ou denúncia aquando do afastamento dos seus filhos.
- 74.** Concomitantemente, ficam no ar suspeitas sobre várias instituições, sobretudo da atuação do Tribunal de Família e Menores, com insinuações sobre a integridade profissional e as intenções da coordenadora de então relativamente ao processo de adoção dos filhos de “Maria”. Conforme refere a jornalista, «a grande questão é saber o que é afinal o que é que Joana Marques Vidal queria proteger? Sim, porque as crianças não era. Estavam há mais de um ano no estrangeiro nas mãos de bispos da IURD estranhos ao processo de adoção no estrangeiro. E a coordenadora do Tribunal de Menores e Família de Lisboa não fez nada para as proteger.» «Afinal, o que esconde de tão importante este processo de adoção?»
- 75.** O tema tem inegável interesse público e é manifestamente meritório agir em defesa de crianças que foram adotadas alegadamente por meio de expedientes pouco claros (destaque para a entrada em vigor, em 2019, de legislação específica que estabelece inibições no acolhimento de crianças e jovens⁶, decorrente da investigação da TVI). Mas o papel do jornalismo é expor, é trazer os factos à luz do dia com imparcialidade e objetividade e não sobre eles deliberar ou ajuizar. Pelo menos não no contexto informativo que identifica e caracteriza o formato reportagem. Diferente seria se tivesse sido identificado como opinativo e claramente separado da informação.
- 76.** Constata-se, igualmente, que não foi ouvida a IURD (ou pelo menos na reportagem não há nota de qualquer diligência nesse sentido, mesmo que frustrada), a qual não teve, assim, oportunidade de expender o seu ponto de vista na reportagem em apreço.
- 77.** Considera-se assim, que esta atuação é violadora do dever de rigor e isenção imposto pelo artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, pelo artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e e) do Estatuto do Jornalista e no ponto 1 do Novo Código Deontológico dos jornalistas, quando estatuem, respetivamente, o dever de os operadores de

⁶ Lei n.º 39/2019, de 18 de junho, que “Estabelece inibições no acolhimento de crianças e jovens”, aprovada na Assembleia da República em 26 de abril de 2019, e cujo artigo 2.º, n.º 1, define que «A participação de membro de órgão social de uma pessoa coletiva de direito privado, que promova o acolhimento de crianças e jovens, num processo administrativo ou judicial que determine o acolhimento, implica a inibição de essa pessoa coletiva ser ou ficar envolvida, a qualquer título, no acolhimento que resultar da decisão». O incumprimento implica a nulidade da decisão.

televisão assegurarem a difusão de uma informação que respeite o rigor e a isenção e o dever dos jornalistas informarem com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião e ouvindo as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem.

- 78.** A reportagem não se ateve apenas ao desfecho do processo judicial e à contestação dos advogados de “Maria”. Também visou desconstruir a acusação, entretanto alegadamente veiculada pela outra mãe – “Clara” –, de que as suas declarações contra a IURD tinham sido instigadas pelas jornalistas e o diretor de Informação da TVI.
- 79.** Sobre esta questão importa observar que a TVI ouviu “Clara” em discurso direto ao longo dos anos em que acompanhou a história. Ela foi uma interveniente ativa na construção do enredo narrativo que consolidou a série inicial de reportagens e as suas sucedâneas. Na reportagem de 9 de julho de 2019, a TVI coloca no ar várias declarações desta mãe – algumas captadas já em 2019 com câmara oculta depois de a TVI começar a «desconfiar» das suas intenções –, que são usadas para rebater os seus depoimentos mais recentes, e que foram invocadas pela IURD para acusar a TVI e os seus profissionais de quebra grave das regras deontológicas.
- 80.** Pelo que é mostrado, as declarações de “Clara” corroboram a versão contada desde o início de “Segredo dos Deuses” (há inclusivamente um registo áudio de “Clara” a garantir em tribunal que nunca deu os seus filhos para a adoção).
- 81.** As acusações contra a IURD proferidas por esta fonte de informação estão devidamente documentadas pelo que, neste capítulo, não se detetam desvios às regras da atividade jornalística e de comunicação social.

VI. Deliberação

Tendo apreciado a queixa da IURD - Igreja Universal do Reino de Deus contra a TVI – Televisão Independente, S.A., por acusações generalizadas de falta de rigor informativo e isenção, sensacionalismo, ausência de contraditório, falsidades, perseguição, manipulação e atentado ao bom nome, a propósito da série de reportagens “O Segredo dos Deuses”, de 2017, com desenvolvimentos em 2018 e 2019;

Circunscrevendo a análise à reportagem de 9 de julho de 2019 que a TVI exibiu no espaço informativo “Alexandra Borges”, incluído no serviço noticioso Jornal das 8, por ser a única que se encontra nos

limites temporais definidos no procedimento de queixa, conforme o artigo 55.º dos Estatutos da ERC, Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro;

Verificando que está em causa um conteúdo jornalístico informativo centrado na decisão de arquivamento do inquérito-crime do Ministério Público sobre as alegadas ilegalidades nos processos de adoção envolvendo o lar da IURD, e na consequente arguição da nulidade do inquérito por parte da defesa de uma das mães biológicas;

Constatando que a reportagem é construída pelo cruzamento de um conjunto alargado de fontes de informação testemunhais e documentais, incluindo as gravações áudio do próprio inquérito e múltiplos depoimentos das mães, alguns dos quais contraditórios;

Reconhecendo, ainda assim, que o trabalho jornalístico da TVI assume a posição de uma das partes, adotando como que por missão a sua defesa e mantendo, apesar do desfecho do processo judicial, a presunção da ilegalidade dos processos de adoção, numa conduta que acaba por se manifestar desequilibrada e parcial, até porque não foi ouvida uma das partes com interesses atendíveis nos factos relatados, e não garante a plena e necessária separação entre informação e opinião;

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas competências de regulação e supervisão, delibera:

1. Considerar que não foram cumpridas integralmente as exigências de rigor e isenção informativos;
2. Instar o operador TVI – Televisão Independente, S.A., a respeitar escrupulosamente os deveres de rigor informativo e de isenção a que está obrigado por força do disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão e dos Serviços de Audiovisual a Pedido.

Lisboa, 20 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo

ANEXO

RELATÓRIO DE VISIONAMENTO DA REPORTAGEM DE 9 DE JULHO DE 2019

1. Lançada a reportagem pela jornalista responsável pelo espaço informativo regular da TVI, no Jornal das 8, sublinha-se, no seu introito, que a investigação jornalística que iniciou em 2017 já motivou alterações legislativas em Portugal, aprovadas já no ano de 2019, e que a nova lei inibe a adoção de crianças por pessoas envolvidas no seu acolhimento. Em face deste novo cenário, atualmente, as adoções da IURD seriam consideradas nulas, conclui-se.
2. A TVI estranha a manutenção do segredo de justiça imposto pelo Ministério Público ao processo de adoção dos filhos de “Maria”, depois de mais de 20 anos sobre os acontecimentos, colocando-se a questão de partida: «Afinal, o que esconde de tão importante este processo de adoção?»
3. A partir daí, o trabalho jornalístico segue o rasto da questão, aludindo às denúncias das duas técnicas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) de que os três irmãos tinham sido «separados e entregues no estrangeiro a bispos da IURD, estranhos a este processo» de adoção e que Joana Marques Vidal, a antiga coordenadora do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, avocou para si o processo e não fez qualquer diligência.
4. Ato contínuo, inicia-se a reconstituição do áudio das inquirições de várias testemunhas, dirigidas pela procuradora Auristela Pereira, no âmbito do inquérito-crime aberto pelo Ministério Público ao alegado esquema de adoções ilegais no lar da IURD, que teve origem na investigação da TVI e decisão de arquivamento já em 2019.
5. Clara Roque Martins, ex-funcionária da SCML esteve em tribunal e confirmou que receberam a denúncia da baby-sitter das crianças na casa de Alice Andrade, a alegada testa-de-ferro de Edir Macedo, e que foi com a sua coordenadora comunicar a situação a Joana Marques Vidal.
6. Segue-se o depoimento de Teresa Brandão (recolhido diretamente pela TVI), a coordenadora da SCML na altura, que confirma a sequência de eventos e afirma que Joana Marques Vidal lhe pareceu «preocupada». Porém, reforça a TVI, durante um ano, não foi desencadeada nenhuma investigação para o apuramento da situação e proteção das crianças. Consequentemente, «a grande questão é saber o que é afinal o que é que Joana Marques Vidal queria proteger? Sim, porque as crianças não era. Estavam há mais de um ano no

estrangeiro nas mãos de bispos da IURD estranhos ao processo de adoção no estrangeiro. E a coordenadora do Tribunal de Menores e Família de Lisboa não fez nada para as proteger.»

7. A TVI consultou o relatório da auditoria do Conselho Superior do Ministério Público sobre a atuação da magistrada no tribunal de menores, destacando que o instrutor do processo se afirmou incapaz de agir disciplinarmente contra Joana Marques Vidal que, entretanto, foi Procuradora Geral da República. No documento fala-se de um «lapso lamentável, “a que não terá sido alheia a desorganização provocada pela mudança de instalações”».
8. A equipa de reportagem procurou obter a posição de Joana Marques Vidal. O convite foi declinado com o argumento de que as questões que a envolviam já tinham sido analisadas.
9. O áudio das declarações de Jaqueline Duran Marques, a ex-diretora do lar que também adotou uma criança da instituição – Pedro, filho de “Clara” –, centra-se no relacionamento do lar da IURD com as instituições envolvidas nos processos de adoção. Relata que, enquanto responsável, teve várias audiências com a então procuradora do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, afirmando que Joana Marques Vidal: «sempre nos atendeu prontamente e nos orientou em várias situações. (...) foi a primeira pessoa que eu procurei.» Acrescenta que «na Santa Casa de Misericórdia nós também tínhamos um relacionamento muito bom».
10. A questão das assinaturas em documentos relacionados com as adoções dos filhos de “Maria” e de “Clara” também é tema da reportagem. O documento da perícia realizada no laboratório de polícia científica de avaliação das assinaturas é uma das fontes de informação da TVI. Da perícia resultou ser muito provável que as assinaturas constantes dos documentos fossem das mães.
11. Porém, os advogados de “Maria” impugnaram a perícia por incumprimento dos requisitos legais e alegado comprometimento da recolha das amostras e dos resultados. É “Maria” quem relata que a recolha da amostra foi feita por uma técnica sem qualificações devido à ausência da procuradora do Ministério Público.
12. Apesar do resultado da perícia, afirma-se: «Maria nunca deu os seus filhos para a adoção e também nunca foi ouvida por um juiz», esclarecendo que as assinaturas em causa constam de uma citação dos correios e de uma carta entregue na secretaria do tribunal declarando desconhecer o paradeiro do pai das crianças.
13. Embora penda sobre “Maria” a ameaça de um processo do Ministério Público por falsas declarações, em *off*, a jornalista refere que «mesmo assim continua a garantir que não foi ela quem assinou aqueles dois papéis.»

- 14.** A reportagem avança para outra questão que lhe causa estranheza: «Mas não são só as mães que não reconhecem como suas as assinaturas neste processo!» Maria do Carmo Romão, a Provedora da SCML da altura, também garante que não foi ela quem assinou o pedido de confiança judicial que consta do processo de adoção (apesar disso, defende a TVI, não foi ouvida no inquérito recente).
- 15.** A TVI recolheu o seu depoimento. A antiga Provedora nega que o documento tivesse saído da provedoria, que o tivesse redigido ou mandado redigir. Já Francisca Julieta Afonso, técnica da SCML, foi ouvida em tribunal. A TVI revela a passagem em que responde à procuradora dizendo «estranhar» que a Provedora tivesse intervindo no processo de adoção da IURD, já que não tinha competência (nem tem de ter) para fazer o estudo da situação, fundamentar e fazer o relato. A competência não é de quem ocupa o cargo máximo na instituição.
- 16.** Neste mesmo sentido, Teresa Brandão, a antiga coordenadora de serviço da SCML, negou à TVI que os provedores tivessem qualquer intervenção nos processos de adoção.
- 17.** Neste ponto de reportagem, a TVI volta-se para o caso de “Clara”, mãe de Filipe e Pedro. Clarifica-se que o processo por falsas declarações já foi arquivado pelo Ministério Público, mas que a «IURD avançou agora com uma acusação particular.» Isto é, que tinha sido a TVI a instruir os testemunhos das mães.
- 18.** Em setembro de 2017, conta-se, que «na primeira entrevista que deu à TVI, “Clara” assegurava que não sabia nada dos seus filhos Filipe e Pedro», e que «sempre afirmou que nunca tinha estado perante um juiz e que nunca tinha assinado nada». Para comprovar estas declarações, a TVI partilha um excerto não editado dessa primeira entrevista. Perante a TVI, diz: «Nunca assinei nada. Nunca ninguém me procurou para assinar nenhum papel. Fosse o que fosse.»
- 19.** Seguidamente reproduz um excerto das suas declarações em tribunal perante a procuradora Auristela Pereira: «Eu nunca fui a tribunal, senhora Procuradora. Eu nunca fui dizer: dou os meus filhos. Entrego os meus filhos. Nunca. Nunca estive num tribunal.»
- 20.** A reportagem também deu conta da vinda dos filhos de “Clara” a Portugal desencadeada pelo contacto que um deles estabeleceu com a TVI, após as primeiras reportagens terem sido exibidas. É exibido o conteúdo de mensagens trocadas entre Filipe e uma das jornalistas da TVI.

21. A TVI aborda ainda a história de um antigo jornalista, de nome Carlos Tomás, que contactou com as duas mães fazendo-se passar por um técnico do Ministério Público. O embuste foi descoberto por “Maria” e o infrator responde agora por isso num processo-crime.
22. “Clara” conta à TVI que foi aquele falso técnico, que chegou inclusivamente a receber em sua casa, que lhe telefonou a comunicar que a IURD tinha retirado a queixa que tinha interposto contra si por falsas declarações.
23. Alega-se que, «na altura, a TVI começou a desconfiar do comportamento desta mãe, por isso quando a visitou não foi sozinha e registou tudo com uma câmara oculta.»⁷
24. É exibido um primeiro excerto da conversa:
Alexandra Borges: Mas você sempre nos disse que não tinha assinado aqueles papéis.
“Clara”: Eh pá, eu nunca assinei papéis nenhuns.
25. Esclarece-se que estas imagens foram divulgadas pela primeira vez numa reportagem exibida a 12 de março de 2019, e que nesse momento se já percebia que “Clara”, que sofre de doença grave e prolongada, estava afetada e cansada do processo, o que a teria levado a alterar o depoimento e a dizer que não se lembrava de nada, por ser toxicod dependente na altura em que ocorreram as adoções.
26. A câmara mantém-se ligada:
“Clara”: O Procurador no dia em que eu fui falar com eles e eu disse eu dou-me como toxicod dependente, eu prefiro, eu prefiro. Eu quero acabar com isto, eu sei que vou ter que pagar por isto, isto e isto, mas eu quero acabar com isto, por favor.
27. Um dia depois da emissão das imagens, a 13 de março de 2019, a jornalista da TVI e “Clara” terão trocado as últimas palavras por SMS. As mensagens são reveladas na reportagem da TVI. “Clara” agradece a Alexandra Borges por tudo. Esta responde que a sua função é defender a verdade, pois é jornalista. “Clara” responde: «Mas quem diz o contrário. Eu sei que você está chateada comigo.» A resposta é: «Não estou. Compreendo que a prioridade para si é a sua saúde, tal como para mim é a verdade».
28. Perante as diferentes versões de “Clara”, a jornalista da TVI conclui: «Começou por dizer que não tinha assinado nada. Depois disse que não se lembrava se tinha assinado ou não os documentos de adoção dos filhos. E agora veio dizer que mentiu porque tinha sido instruída pela TVI. O que é completamente falso como provam as suas próprias entrevistas.»
29. Ato contínuo entra novo excerto de câmara oculta:

⁷ As gravações têm data e hora. Foram captadas a 06/03/2019, entre as 20h39 e as 20h55.

“Clara”: Alexandra, eu peço desculpa se eu vim a fazer qualquer coisa à vossa entrevista, mas acabou, para mim acaba aqui.

30. Retoma depois para a história da adoção dos seus dois filhos, nomeadamente a questão de ambos terem a mesma residência no Brasil apesar de terem pais adotivos diferentes e de a técnica da SCML ter viajado às custas da IURD para fazer a avaliação final.
31. Sobre esta questão é reproduzida a interpelação de Martim Menezes, o advogado da IURD, a Jaqueline Duran Marques (já apresentada no ponto 9 do anexo). É ela quem descreve que Clara Roque Martins, a técnica da SCML com o processo de adoção dos dois filhos de “Clara”, foi ao Brasil fazer o relatório final de adoção, sendo que a sua viagem e do marido ao Brasil foi sugerida pela própria profissional e as despesas de ambos pagas pela IURD.
32. A antiga técnica da SCML exerceu o contraditório. Confirmou à TVI que aceitou as viagens ao Brasil, mas declarou que neste momento «a IURD está apenas a tentar difamá-la.»
33. A TVI também aceitou a documentos dos processos de adoção dos filhos de “Clara”, constatando que embora tivessem famílias adotivas diferentes deram a mesma morada do Brasil ao tribunal. O facto levanta dúvidas à TVI sobre a atenção com que o caso foi avaliado pela técnica já mencionada da SCML, que se dirigiu àquele país paga pela IURD para validar o processo de adoção das duas crianças pelas respetivas famílias.
34. A seguir, a TVI sintetiza:
«O que está em causa na investigação da TVI é um esquema ilegal de adoções por parte de bispos, pastores e membros da IURD que usavam o lar da instituição para escolherem as crianças que queriam adotar, afastando do caminho os seus pais biológicos. Tudo porque eram vasectomizados e não podiam ter filhos. As adoções investigadas pela TVI são todas adoções de facto. Nunca seguiram procedimentos regulares de adoção que começam normalmente com uma inscrição nos serviços.»
35. Argumenta-se que «durante o inquérito ficaram provados os factos denunciados pela TVI e ainda foram reveladas mais de uma dezena de adoções que desconhecíamos. E ainda situações muito graves de desaparecimento de folhas dos processos de adoções de crianças.»
36. Márcia Panceiro, a quem Alice Andrade entregou o filho mais novo de “Maria” (corria o ano de 1997), foi outra das testemunhas ouvidas no processo. Contou que passado uns anos de a antiga secretária de Edir Macedo ter dado as crianças às duas famílias quis os três irmãos de volta. Nesta fase, Márcia Panceiro conta que, em 2003, escreveu uma carta para o tribunal

para denunciar a situação. Durante o inquérito contou que foi inclusivamente ao tribunal com fotos e que a senhora da recepção lhe disse que «o juiz já tomou a decisão dele e não te quer mais ouvir». Enviou uma segunda carta da qual tem carimbo comprovativo de entrada no tribunal mas que desapareceu do processo.

- 37.** Também respondeu à Procuradora que não tinha sido ela a pedir a certidão de nascimento de Fábio no Brasil, em que se identificava o casal Panceiro como seus pais biológicos (a alegada falsificação está em investigação naquele país). Ouvida a reprodução do inquérito, em *off*, a jornalista argumenta que a «Procuradora Auristela não parece estar muito interessada em investigar este crime.»
- 38.** Do inquérito, a TVI também divulga a intervenção de Paula, uma ex-funcionária da IURD, que alega ter havido pagamentos da igreja para as adoções e que a própria levava os envelopes com dinheiro a Nídia Martins, a advogada do lar, para entregar à Segurança Social e à Santa Casa da Misericórdia, onde tinha conhecimentos e os processos eram tratados com celeridade. Porém, diz não ter provas dessas acusações.
- 39.** Outra das intervenções do inquérito incluída na reportagem é a de Alves da Cunha, um antigo inspetor-chefe da Polícia Judiciária que investigou o caso de uma bebé que foi registada diretamente por um bispo da IURD como sendo sua filha biológica. Esta testemunha diz ter denunciado a situação à Segurança Social sem que o caso tivesse despertado o interesse da instituição. Também informou ter investigado o alegado branqueamento de capitais pela igreja através da criação de empresas paralelas, mas que o caso exigia recursos e condições de que não dispunha na altura para levar a investigação em diante.
- 40.** A dúvida seguinte levantada na reportagem de 9 de julho tem a ver com opções processuais decididas pela procuradora Auristela Pereira relativamente ao advogado da IURD, designadamente quando manda interromper a gravação áudio do inquérito durante intervenções de Martim Menezes, o advogado da IURD.
- 41.** A advogada Helena Cunha Serra é ouvida pela TVI, na qualidade de fonte de informação especializada, sobre os procedimentos da gravação das inquirições adotados pela procuradora Auristela Pereira. Defende não ter sentido fazer constar das atas que haverá gravação e depois pará-la consoante a conveniência, apesar de a gravação não ser uma obrigatoriedade.
- 42.** Esta questão está entre aquelas que os advogados de “Maria” contestam relativamente ao processo penal no pedido de abertura de instrução (juntam-se questões como o segredo de

justiça, omissões graves, a recusa de diligências e o facto de não terem sido ouvidas testemunhas-chave no processo, como Alice Andrade, Edir Macedo, que esteve várias vezes em Portugal durante a investigação do Ministério Público, Viviane e Júlio de Freitas, filha e genro de Edir Macedo, Nídia Martins ou Joana Marques Vidal). A TVI usa o requerimento como fonte de informação da peça.

43. «O Ministério Público que pergunta ao bispo Edir Macedo se não se importa de vir prestar declarações é exatamente o mesmo que emite mandados de detenção às mães biológicas a obriga-las a vir prestar declarações no inquérito. Um caso, dois pesos e duas medidas.»
44. António Garcia Pereira, um dos advogados de “Maria”, também está entre as fontes ouvidas diretamente para a reportagem. A TVI acrescenta que os defensores desta mãe contestaram o facto de o Ministério Público disponibilizar documentos do processo apenas aos advogados da IURD, recusando-os às mães, e por Martim Menezes representar todos os envolvidos ligados à igreja – testemunhas, suspeitos, pais e filhos adotivos –, num possível «conflito de interesses». Diz a TVI que o Conselho de Deontologia da Ordem dos Advogados está a investigar a situação.
45. Paulo Graça, representante daquele órgão, sem se referir ao caso concreto, afirmou à TVI que um advogado não pode representar interesses contrapostos.
46. Embora Alice Andrade não tenha sido ouvida no âmbito do inquérito, o que causa perplexidade à TVI, o seu testemunho foi recolhido pela TVI durante a investigação e consta da reportagem de 9 de julho.
47. Diz-se que a antiga secretária do representante máximo da IURD foi a «testa-de-ferro» de Edir Macedo no processo de adoção dos três filhos de “Maria”. Foi ela quem os adotou e entregou dois deles à filha e ao genro do bispo e o mais novo a um outro bispo e à sua mulher, mas «nunca teve intenção de adotar os irmãos».
48. Alice Andrade afirma à equipa de reportagem que o processo de adoção foi iniciado sem o seu conhecimento a mando de Edir Macedo. Acrescenta que, mais tarde, «ele disse que já não queriam saber mais das crianças. E como era o meu nome que estava lá como guarda, eu que os devolvesse. Eu que os levasse para o orfanato: “Se vira!”», terá respondido.
49. Segundo a TVI, a ausência de intenção de Alice Andrade em adotar as crianças tem expressão na forma como os tratou. No inquérito, Luís e Vera, dois dos filhos de “Maria” que foram adotados oficialmente por Alice Andrade, contaram os alegados maus-tratos e a falta de amor

que sentiram no período em que regressaram para a mãe adotiva depois de terem vivido alguns anos com Viviane de Freitas, a filha do bispo Macedo, e o seu marido.

- 50.** Outra fonte da TVI, “Pilar”, que trabalhou na casa de Alice Andrade, afirma que esta aceitou as crianças em troca de «muito dinheiro e de um carro».
- 51.** Nídia Martins, a advogada do lar Universal na altura dos acontecimentos, é outra das fontes de informação da TVI. Questionada sobre o seu papel nas alegadas adoções ilegais, declara que, a ter acontecido como a TVI descreve, a sua intervenção nos acontecimentos aconteceu «na ignorância» dessas circunstâncias.
- 52.** A reportagem também apresenta excertos de vídeos disponibilizados publicamente nos canais oficiais da IURD. São disso exemplo, algumas intervenções do bispo Edir Macedo, incluindo em Portugal, e uma passagem que mostra o casal Viviane e Júlio Freitas numa atividade da igreja a afirmar que adotaram Vera e Luís – «quando tudo era uma mentira», alega a TVI.